



# Câmara Municipal de Pradópolis

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **AUTÓGRAFO Nº 037/2023**

De 14 de setembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a alinear, por doação e com encargos, o lote 03 da quadra 06, objeto da matrícula nº 23.868, em favor da empresa WR CALDEIRARIA E MONTAGENS IND. EIRELLI, CNPJ. 24.961.386/0001-66, situado no distrito industrial e comercial de Pradópolis na Rua Eurestes Barbeta, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

### **Lei Complementar:**

**Art. 1º.** Fica o poder Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos descritos na Lei 848/92, mediante prévia avaliação, o lote nº 03 da quadra 06 situado no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, objeto da matrícula nº 23.868 do Oficial de registro de imóveis da Comarca de Guariba, com área de 5.159,70, m<sup>2</sup>, em favor da empresa WR CALDEIRARIA E MONTAGENS IND. EIRELLI, CNPJ. 24.961.386/0001-66, destinado à efetiva utilização e funcionamento de atividades industriais e econômicas.

**Parágrafo único.** O bem imóvel de formato regular, a que se refere este artigo, constitui-se do lote 03, da quadra 06, do loteamento distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA, possuindo as medidas, limites e confrontações:

I - Lote “03”, Quadra “6” - com frente para Rua “Eurestes Barbeta”, medindo 49,00 metros na linha da frente, igual medida na linha dos fundos confrontando com a área pública “verde” e, 105,30, metros em ambos os lados, da frente aos fundos, dividindo e confrontando pela frente com a aludida via Pública ou seja, Rua Eurestes Barbeta, pelo lado direito com lote “02”, pelo lado esquerdo com o lote “04”, com área superficial de 5.159,70 m<sup>2</sup>, com situação regular.

**Art. 2º.** Nos termos do parágrafos único, do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 112, de 18 de abril de 2005, bem como do artigo 97, inciso I, letra “a”, da lei Orgânica do Município de Pradópolis, dispensar-se-á de licitação a alienação de bem imóvel, por doação e com encargos, por razões de interesse público devidamente justificado pela prioridade administrativa a fim de fomentar o desenvolvimento socioeconômico, através de incentivos fiscais e materiais à expansão do setor industrial, e por cumprir todos requisitos da Lei 848/92.

**Art. 3º.** Aplicam-se às disposições contidas nesta lei complementar, no que couber, às normas e condições gerais sobre alienação, por doação e com encargos de bens imóveis no Distrito Industrial  
**RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP**  
**FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@pradopolis.sp.leg.br**  
**www.pradopolis.sp.leg.br**



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

e Comercial de Pradópolis – DINPRA, estabelecidas na Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2.005, com as alterações dadas pelas Leis Complementares nº 141/2006, nº 235/2014 e nº 295/2021, especialmente em relação às condições para outorga da escritura pública que deverão ser observadas na íntegra.

**Art. 4º.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pradópolis,  
Em, 14 de setembro de 2023.

**THIAGO AQUINO ALVES**  
Presidente da Câmara

**LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
1º Secretário

